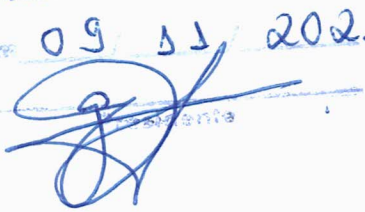



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156


CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

[www.ferreiros.pe.gov.br](http://www.ferreiros.pe.gov.br) / [contato@ferreiros.pe.gov.br](mailto:contato@ferreiros.pe.gov.br)

lido em sessão de dia  
presente  
Em 09/11/2021  


Aprovado em Votação Única  
Em 09/11/2021  


### Projeto de Lei nº 020/2021


A SANÇÃO  
Em 09/11/2021  


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO no uso de suas atribuições legais encaminha ao Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:


**Art.1º:** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado à abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Prefeitura Municipal e seus Fundos Especiais no percentual de 20% (Vinte por cento) do Orçamento Geral adicionados ao já designados pela Lei Municipal nº 1058/2020 – LOA.

**Art.2º:** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de Outubro de 2021

À Comissão de Justiça e Redação  
para apresentar parecer  
Em 26/10/2021  


  
José Roberto de Oliveira  
Prefeito

À comissão de finanças e  
Orçamento para apresentar parecer  
Em 26/10/2021  


## JUSTIFICATIVA

### MENSAGEM AO PROJETO Nº 020/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei nº 020/2021, oriundo desta Prefeitura Municipal, o qual “Solicita Autorização Legislativa para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar na ordem de 20% (Vinte por cento), do Orçamento Geral do Município, para a Prefeitura Municipal de Ferreiros e seus Fundos Especiais”, visa tão somente compensar um déficit Orçamentário, no afimco de cobrir custeio das ações de manutenção da máquina administrativa, representando a totalidade do projeto apresentado, indicando dessa forma, a orientação do Governo Municipal em aplicar recursos constitucionais na valorização de serviços essenciais.

Outrossim, faço saber ainda, a esta Casa Legislativa, que a aprovação do referido Projeto de Lei, tem por objetivo o atendimento ao custeio dos serviços essenciais de diversas Secretarias Municipais, bem como, para a manutenção da máquina administrativa e despesas inerentes ao pagamento de folha de servidores efetivos, comissionados e contratados, bem como o 13º salário dos servidores ao mesmo tempo em que, afirmamos para clareza dos que fazem esta Casa de Leis, que, os recursos de financiamento do presente Projeto de Lei, são provenientes de anulação de dotações e excesso de arrecadação, em conformidade ao que estabelece o art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Sem mais para o momento, renovamos nossos préstimos de estima consideração e apreço a essa Casa Legislativa.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

[www.ferreiros.pe.gov.br](http://www.ferreiros.pe.gov.br) / [contato@ferreiros.pe.gov.br](mailto:contato@ferreiros.pe.gov.br)

Gabinete do Prefeito, 26 de Outubro de 2021

**José Roberto de Oliveira**

Prefeito



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira  
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE  
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195  
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **Parecer nº 020/2021.**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 20/2021, (do Poder Executivo Municipal) – Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.**

#### **I – Relatório**

Compete a Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues para sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário. Conforme disposto no Art. 42 “caput” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ferreiros.

#### **II – Parecer do Relator**

O Projeto de Lei está do acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, e está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor.

Portanto, no que diz respeito à constitucionalidade da matéria, nada impede a sua tramitação legal nesta Casa Legislativa.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS**, em 03 de novembro de 2021.

**LUIZ FRANCISCO DE VASCONCELOS JÚNIOR**  
**RELATOR**





# **Câmara Municipal de Ferreiros**

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira  
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE  
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195  
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **Parecer nº 020/2021.**

#### **III Parecer da Comissão**

Inexistindo óbices constitucionais ou legais à proposição, esta Comissão alinha-se ao parecer apresentado pelo Relator Luiz Francisco de Vasconcelos Júnior, e manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei nº 20/2021, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.

Desta forma, seja o Projeto de Lei nº 20/2021, submetido à decisão soberana dos Senhores Vereadores, na forma como se encontra redigido, sem nenhuma alteração.

Este é o nosso Parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS**, em 03 de novembro de 2021.

**JOSÉ DAVI VELOSO SILVA**

**PRESIDENTE**

**LUIZ FRANCISCO DE VASCONCELOS JÚNIOR**

**RELATOR**

**SALATIEL PAZ DE FREITAS DOMINGOS**

**MEMBRO**



# Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira  
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE  
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195  
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### Parecer nº 012/2021

**Parecer ao Projeto de Lei nº 20/2021, (do Poder Executivo Municipal) – Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.**

#### **I – Relatório**

Conforme determinação, o Presidente da Casa encaminhou o referido Projeto de Lei para apreciação e elaboração de parecer por esta Comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento analisou o Projeto de Lei em questão e, adotou o seguinte posicionamento:

#### **II – Parecer do Relator**

Voto pelo conhecimento e aprovação do Projeto de Lei de nº 20/2021, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

A referida matéria dentro da legalidade visa abertura de crédito adicional suplementar por falta de dotação orçamentária para dar continuidade aos serviços administrativos do nosso Município, durante o corrente exercício financeiro de 2021.

Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 20/2021, de iniciativa do Poder Executivo.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS**, em 04 de novembro de 2021.

**JOSINALDO DE ARÚJO SILVA  
RELATOR**



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira  
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE  
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195  
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

### **Parecer nº 012/2021**

#### **III Parecer da Comissão**

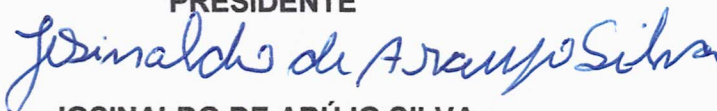
Inexistindo óbices constitucionais ou legais à proposição, esta Comissão alinha-se ao parecer apresentado pelo Relator e, manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei de nº Lei nº 20/2021, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.

Desta forma, seja o Projeto de Lei nº 20/2021, submetido à decisão soberana dos Senhores Vereadores, na forma como se encontra redigido, sem nenhuma alteração.

Este é o nosso Parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS**, em 04 de novembro de 2021.

  
**LUIZ FRANCISCO DE VASCONCELOS JÚNIOR**  
**PRESIDENTE**

  
**JOSINALDO DE ARÚJO SILVA**  
**RELATOR**

**JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA**  
**MEMBRO**